EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.686.09-67

RECURSOS. EX OFFÍCIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Recolhimento efetuado. Perda do objeto. CONHECIDOS. PFM PREJUDICADO. Ex Officio NEGADO PROVIMENTO. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e **Voto englobado TCs**: 72.000.540.08-60, 72.002.814.08-64, 72.000.531.08-79.

Legislação citada: Art. 19, I, Dec. Mun. 43.731/03. Subitem 4.1, "n", Port. SF 32/2001 e subitens 4.1, "q" e 4.2.2 da Port. SF 15/2004. Instr. 03/2001-TCMSP. Art. 38, Lei 8.666/93, Lei Mun. 13.275/02.

2.628ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer do recurso "ex officio", bem assim do ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, por terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgar prejudicada a análise do apelo da PFM, pela perda do objeto, em virtude de o responsável pela prestação de contas ter recolhido corretamente o valor glosado, sendo que o Conselheiro MAURÍCIO FARIA acompanhou o voto do Relator considerando, em especial, que não houve proposição de recurso por parte do interessado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar provimento ao recurso "ex officio", quitando o servidor responsável pela prestação de contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de agosto de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.